



Tribunal de Justiça

Presidência

Portaria

PORTARIA GP F. N. 414 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 21 a 30 de julho de 2019, 10 (dez) dias das férias da Juíza de Direito Luciana Lampert Malgarin (34389), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018, ficando 5 (cinco) dias para gozo oportuno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 475 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, para gozo em época oportuna, 30 (trinta) dias das férias da Juíza de Direito Flávia Carneiro de Paris (46884), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de outubro de 2019 pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 478 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 17 a 23 de julho de 2019, 7 (sete) dias das férias da Juíza de Direito Marisete Aparecida Turatto Pagnussatt (34417), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o período de 11 a 20 de junho pela Portaria GP F. N. 398/2019, ficando 3 (três) dias para gozo oportuno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 479 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo oportuno, 30 (trinta) dias

das férias do Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo (4674), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o período de 17 de julho a 15 de agosto de 2019 pela Portaria GP F. N. 119/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 484 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, em razão de necessidade de serviço, o período de 7 a 17 de junho de 2019 das férias da Juíza de Direito Simone Boing Guimarães (8062), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o período de 3 a 17 de junho pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 485 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 14 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias das férias da Juíza Substituta Mariana Helena Cassol (52286), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de outubro pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 486 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Marcar, a pedido, para gozo no período de 15 a 21 de julho de 2019, 7 (sete) dias das férias da Juíza de Direito Ana Paula Amaro da Silveira (4622), relativas a 2019/1º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 487 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo nos períodos de 22 a 29 de julho e de 21 a 27 de outubro de 2019, 14 (catorze) dias das férias da Juíza de Direito Karina Maliska Peiter (22170), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018, ficando 1 (um) dia para gozo em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rafael Germer Condé
Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 497 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias das férias da Juíza Substituta Rafaela Volpato Viaro (52280), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o mês de setembro pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 499 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Marcar, a pedido, para gozo no período de 8 a 17 de julho de 2019, 10 (dez) dias das férias do Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves (3083), relativas a 2019/1º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 500 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 15 a 24 de julho de 2019, 10 (dez) dias das férias do Desembargador Jorge Luiz de Borba (20080), relativas a 2019/2º, anteriormente marcada para o mês de julho pela Portaria GP F. N. 730/2018, ficando 20 (vinte) dias para gozo em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 501 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 8 a 19 de julho de 2019, 12 (doze) dias das férias do Desembargador Sérgio Rizelo (33208), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o mês de julho pela Portaria GP F. N. 730/2018, ficando 18 (dezoito) dias para gozo em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 502 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 11 a 20 de julho

de 2019, 10 (dez) dias das férias da Juíza de Direito Simone Boing Guimarães (8062), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018, ficando 5 (cinco) dias para gozo oportuno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 503 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 15 a 21 de julho de 2019, 7 (sete) dias das férias da Juíza de Direito Clarice Ana Lanzarini (13058), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018, ficando 23 (vinte e três) dias para gozo oportuno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 504 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 11 de julho a 9 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias das férias da Juíza de Direito Maria da Conceição dos Santos Mendes (3557), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 505 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo nos períodos de 22 a 28 de julho e de 21 a 27 de outubro de 2019, 14 (catorze) dias das férias do Juiz de Direito Rui César Lopes Peiter (34421), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018, ficando 1 (um) dia para gozo em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 506 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo nos períodos de 11 a 30 de julho e de 10 a 19 de dezembro de 2019, 30 (trinta) dias das férias da Juíza de Direito Mônica Elias de Lucca (9010), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para os períodos de 11 a 20 de julho, 1º a 10 de outubro e 2 a 11 de dezembro pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 507 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Juiz de Direito Giuliano Ziembowicz (10561), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de agosto pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 508 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 9 de julho a 7 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Desembargador Ronei Danielli (25771), relativas a 2019/2º, anteriormente marcada para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 730/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 509 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 22 a 28 de julho de 2019, 7 (sete) dias das férias da Juíza de Direito Daniela Fernandes Dias Morelli (17946), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 15 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018, ficando 8 (oito) dias para gozo oportuno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 510 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 1º a 30 de julho de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Desembargador Alexandre d'Ivanenko (1622), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o mês de dezembro pela Portaria GP F. N. 730/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 523 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 16 de julho a 14 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Juiz de Direito João Alexandre Dobrowolski Neto (4110), relativas a 2019/2º, anteriormente

marcadas para o período de 1º a 30 de junho pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 524 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo nos períodos de 11 a 30 de julho e de 10 a 19 de dezembro de 2019, 30 (trinta) dias das férias da Juíza de Direito Flávia Maéli da Silva Baldissera (34376), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 525 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo nos períodos de 16 a 30 de julho e de 18 de novembro a 2 de dezembro de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Desembargador Carlos Roberto da Silva (4766), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 730/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 526 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 10 de junho a 9 de julho de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Desembargador André Carvalho (47414), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o mês de junho pela Portaria GP F. n. 730/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 527 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo oportuno, 20 (vinte) dias das férias do Desembargador Henry Petry Júnior (3562), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o período de 3 a 22 de junho de 2019 pela Portaria GP F. N. 730/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 533 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Marcar, a pedido, para gozo no período de 17 a 26 de junho de 2019, 10 (dez) dias das férias do Desembargador Sérgio Izidoro Heil (1626), relativas a 2019/1º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 537 DE 21 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 15 a 21 de julho de 2019, 7 (sete) dias das férias da Juíza de Direito Lívia Francio Rocha Cobalchini (10553), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o período de 24 a 30 de junho pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Marcar, a pedido, para gozo no período de 22 a 23 de julho de 2019, 2 (dois) dias das férias da Juíza de Direito Lívia Francio Rocha Cobalchini (10553), relativas a 2019/1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 538 DE 21 DE JUNHO DE 2019.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal do Estado de Justiça de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, em razão de licença para tratamento de saúde, para gozo no período de 3 de julho a 1º de agosto de 2019, 30 (dez) dias das férias do Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo Moré (13066), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 731/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Germer Condé

Juiz Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP F. N. 541 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Marcar, a pedido, para gozo no período de 8 a 26 de julho de 2019, 19 (dezenove) dias das férias da Desembargadora Soraya Nunes Lins (2364), relativas a 2019/2º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 542 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a pedido, para gozo no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2019, 30 (trinta) dias das férias do Desembargador Antônio

Zoldan da Veiga (4771), relativas a 2019/2º, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho pela Portaria GP F. N. 730/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 548 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Marcar, a pedido, para gozo no período de 9 a 16 de julho de 2019, 8 (oito) dias das férias do Desembargador Getúlio Corrêa (2232), relativas a 2019/1º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP F. N. 549 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em razão de necessidade de serviço, o período de 25 a 26 de junho de 2019 das férias do Desembargador Sérgio Izidoro Heil (1626), relativas a 2019/1º, anteriormente marcadas para o período de 17 a 26 de junho pela Portaria GP F. N. 533/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP N. 1756 DE 19 DE JULHO DE 2019

Instaura processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o preceituado pelo § 5º do art. 14 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial desta Corte na Reclamação Disciplinar n. 0001608-29.2019.8.24.0000 (Processo SEI n. 0010372-08.2019.8.24.0710),

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito R. L., conforme os motivos de fato e de direito a seguir declinados.

RESUMO DOS FATOS

Fato 1

R. L., Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Joinville, solicitou verbalmente ao Magistrado L. K. A. que julgasse alguns processos da unidade jurisdicional da qual é titular, quer por estar impedido, quer por não se sentir confortável para apreciar por motivo de foro íntimo. Em 11-1-2017, o Magistrado R. L. encaminhou os autos n. 0323941-21.2015.8.24.0038 ao Juiz L. K. A., movimentando-o para a fila de conclusos para sentença e remetendo-o ao fluxo do magistrado já com minuta de sentença de procedência para que L. K. A. a utilizasse, sendo que a última alteração do documento foi realizada na mesma data do envio. Todas essas movimentações foram realizadas pessoalmente por R. L.

O Juiz L. K. A. não aceitou julgar o feito, pois possuía entendimento em sentido diverso ao contido na minuta, além de observar que o processo era relacionado a mandado de segurança em que o Juiz R. L. já havia reconhecido o impedimento, uma vez que a esposa de R. L. trabalhou no escritório do advogado W. M. B. P. e em alguns processos envolvendo a empresa M. E. P. e E. L. Posteriormente, R. L. declarou-se impedido para atuar naquela causa.

Fato 2

C. B. F., Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Joinville, gozou férias no mês de janeiro de 2017, sendo substituída pelo Magistrado M. C. P. No dia 17-1-2017, o Juiz R. L., sem estar designado pela Coordenadoria dos Magistrados para atuar naquela unidade jurisdicional e sem contar com a anuência de Juiz M. C. P., entrou no fluxo da 2ª Vara Cível da comarca no sistema SAJ/Primeiro Grau e retirou o processo n. 0304476-89.2016.8.24.0038 - no qual figurava como parte ré a empresa M. E. P. e E. L., patrocinada pelo advogado W. M. B. P. - da fila “Gabinete - Concluso - Saneamento”, onde estava alocado desde 8-12-2016, incluiu-o na fila concluso e redigiu uma minuta de decisão de parcial deferimento do pedido de tutela de urgência para que M. C. P. a utilizasse. Além disso, por correspondência eletrônica encaminhou pessoalmente à assessoria do Magistrado M. C. P. o projeto de decisão. Ocorre que D. J. M., esposa do Juiz R. L., atuou como procuradora da referida sociedade empresária nos autos n. 0013360-25.2012.8.24.0038/0003 até 15-6-2017, quando renunciou os respectivos poderes, fato que era do conhecimento de R. L., tanto que, em 3-5-2017, ele se declarou impedido para julgar processo autuado sob n. 0323941-21.2015.8.24.0038 justamente em virtude de sua esposa figurar como advogada.

Fato 3

O Juiz R. L. respondeu pelo plantão judiciário no período de 2-5-2016 a 4-5-2016, às 12h, quando iniciou a designação do Juiz W. S. J. No dia 4-5-2016, às 14h06min, o servidor L. F. B. S., que assessorava o Juiz R. L., requereu ao Técnico de Suporte em Informática pedido de continuidade de acesso ao fluxo de trabalho da 5ª Vara Cível de Joinville pelo sistema SAJ/Primeiro Grau.

No dia 5-5-2016, às 19h15min, foi distribuída à 5ª Vara Cível a Execução de Título Extrajudicial n. 0308894-70.2016.8.24.0037, cuja parte exequente era a empresa M. E. P. e E. L., patrocinada pelo advogado W. M. B. P., com pedido de atendimento urgente; porém, por não se reputar incluída nas hipóteses excepcionais, a ação havia sido incluída na fila “petição inicial”.

No dia 6-5-2016, às 17h45min, quando não mais respondia pelo plantão judiciário nem possuía designação para atuar na unidade, o Juiz R. L. entrou pessoalmente no fluxo da 5ª Vara Cível pelo sistema SAJ/Primeiro Grau e deliberadamente movimentou os autos n. 0308894-70.2016.8.24.0038 para a fila “concluso para despacho inicial”, e às 21h43min do mesmo dia movimentou-o novamente para a fila “Concluso - Urgente”.

No referido processo, o Juiz W. S. J., que respondia pela unidade, orientou sua assessoria para que elaborasse minuta de decisão reconhecendo a conexão do feito com outro que tramitava na 3ª Vara Cível da comarca. No entanto, em 13-5-2016, no sistema SAJ/Primeiro Grau, o usuário B. H. C., então estagiário subordinado do Juiz R. L. e também namorado da filha do magistrado, elaborou a seu pedido minuta de despacho idêntica à do processo tido por conexo, em andamento na 3ª Vara Cível, determinando o cumprimento integral da obrigação.

Fato 4

Em 11-11-2011, sem estar designado para atuar na 3ª Vara Cível de Joinville, visto que respondia pela Vara Única de Araquari e pelas 1ª e 2ª Varas de Barra Velha, o Juiz R. L. prolatou sentença nos autos n. 0009683-89.2009.8.24.0038, processo este que tramitava naquela unidade e fora deflagrado contra a empresa G. de J. e seu respectivo dono C. E. A. F., integrantes do grupo familiar proprietário da empresa M. E. P. e E. L. O projeto de minuta de improcedência, assim como as cargas de recebimento e de remessa do feito, foram realizados pelo servidor L. F. B. S., estagiário lotado no gabinete do Juiz R. L. e sobrinho de J. E. A., o qual, por sua vez, figurava como sócio da empresa ré G. de J., situação esta do conhecimento do magistrado.

Fato 5

Em 5-7-2011, o Magistrado R. L. proferiu sentença de improcedência nos autos n. 0033874-09.2006.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara Cível de Joinville, em que figurava no polo passivo a empresa J. G. de J.,

integrante do grupo familiar proprietário da sociedade empresária M. E. P. e E. L. O Magistrado, contudo, não possuía designação para atuar na unidade, e a carga dos autos foi efetivada pelo seu servidor L. F. B. S., sobrinho do proprietário da empresa M. E. P. e E. L., do que tinha ciência o magistrado.

Fato 7

O Juiz R. L. proferiu decisões judiciais nos autos n. 0323941-21.2015.8.24.0038 (ação declaratória positiva de exercício do direito de supressão da vegetação nativa existente na área, citada no “Fato 1”), 0304804-19.2016.8.24.0038 (mandado de segurança preventivo impetrado diante da suspensão da licença ambiental da obra anteriormente concedida) e 0906861-24.2017.8.24.0038 (ação civil pública), as quais foram utilizadas como fundamento para o início e a construção do Edifício Rony Biasi, localizado à Rua Fernando de Noronha, n. 220, bairro Atiradores, Joinville/SC, pela empresa M. E. P. e E. L., das quais se extrai autorização judicial para construção jurídica sui generis, tendente a favorecer a sociedade empresária.

Nos autos n. 0323941-21.2015.8.24.0038, em 9-12-2015, o Juiz R. L. analisou a liminar legitimando a empresa M. E. P. e E. L. a realizar o corte de árvores e a finalizar a terraplanagem do terreno; todavia, em 3-5-2017 reconheceu seu impedimento em razão de a esposa já atuar, na condição de advogada de uma das partes, nos autos n. 0013360-25.2012.8.24.0038, que tramitava na 5ª Vara Cível da comarca, após a tentativa de movimentar o feito descrita no Fato 1.

Nos autos n. 0304804-19.2016.8.24.0038, em 14-3-2016, o Magistrado R. L. apreciou o pedido liminar autorizando o prosseguimento da construção do edifício ante a ordem de suspensão do procedimento que apurava questões relativas ao licenciamento da obra; contudo, em 16-5-2016, reconheceu seu impedimento em virtude de a esposa já atuar, na condição de advogada de uma das partes, nos autos n. 0013360-25.2012.8.24.0038, em trâmite na 5ª Vara Cível da comarca. Nos autos n. 0906861-24.2017.8.24.0038, em 19-1-2018 o Juiz R. L. formalmente deferiu pedido liminar formulado pelo Ministério Público; entretanto, no bojo do ato judicial destacou que a decisão não alcançava as intervenções previamente autorizadas por licença expedida pelos órgãos ambientais competentes, indiretamente legitimando, assim, a empresa M. E. P. e E. L. a continuar a construção do empreendimento.

Fato 9

Em 11-11-2011 e 16-1-2012, sem designação para atuar na 1ª Vara Cível de Joinville, o Juiz R. L. proferiu decisões/despachos nos autos n. 0009515-19.2011.8.24.0038 e, em 11-11-2011, nomeou como perito judicial neste processo J. M. B., irmão do servidor L. F. B. S., que era estagiário em sua unidade.

Fato 10

Em 5-4-2016 o Juiz R. L., sem designação para atuar na 2ª Vara Cível da comarca de Joinville, lavrou sentença nos autos do processo n. 0046143-36.2013.8.24.0038, que tramitava na unidade e cujo patrono da parte autora era W. M. B. P.

Fato 11

O Juiz R. L. proferiu decisões, em 3-12-2014, 2-2-2016 e 11-1-2017, nos autos n. 0047866-27.2012.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara Cível de Joinville, no qual a parte ré Actvs Software de Apoio a Gestão Ltda. era patrocinada pelo advogado W. M. B. P.

O Magistrado não possuía designação para atuar na vara quando prolatou a primeira decisão. Substituiu na unidade judiciária de 2 a 5-2-2016, período no qual movimentou 60 (sessenta) processos, mas pessoalmente abriu e elaborou decisões em apenas 3 (três) deles, dois dos quais - este e o citado no Fato 17 - as ações eram patrocinadas pelo mesmo procurador (W. M. B. P.).

O Juiz R. L. ainda solicitou direta e voluntariamente à Coordenadoria dos Magistrados designação retroativa para atuar na vara, de 11 a 13-1-2017, quando do gozo de férias da Juíza titular, assim o fazendo no intento de regularizar sua situação na unidade por já ter prolatado a terceira decisão naquele período.

Fato 12

O Magistrado R. L., em 5-7-2016, solicitou direta e voluntariamente à

Coordenadoria dos Magistrados designação para atuar como cooperador na 4ª Vara Cível de Joinville, conforme por ele acordado com o Juiz titular F. S. H., a fim de atuar em processos materializados em autos físicos.

Todavia, o Magistrado R. L. deliberadamente acessou o fluxo de processos eletrônicos da unidade, retirou os autos n. 0308908-88.2015.8.24.0038 da fila “Cartório - Ag. Análise” e, em 15-7-2016, proferiu decisão naquele processo, sendo que o respectivo arquivo foi criado pessoalmente pelo Juiz R. L. Na referida causa figurava como ré a empresa Actvs Software e Apoio e Gestão Ltda., patrocinada pelo advogado W. M. B. P.

Fato 13

Em 25-2-2013 o Juiz R. L., sem estar designado para atuar na unidade, lavrou decisão nos autos n. 0024528-92.2010.8.24.0038, que tramitava na 5ª Vara Cível da comarca de Joinville, cujo patrono da parte autora era W. M. B. P.

Fato 14

O Magistrado R. L., sem designação para atuar na unidade, proferiu em 27-2-2013 decisão postergando a apreciação do requerimento liminar de suspensão da execução atuada sob n. 0005039-64.2013.8.24.0038, que tramitava na 5ª Vara Cível da comarca de Joinville, cujo patrono da parte embargada era W. M. B. P.

Fato 15

O Juiz R. L. prolatou decisão, em 10-11-2014, nos autos n. 0319157-35.2014.8.24.0038, que tramitavam na 2ª Vara Cível de Joinville, cujo patrono da parte autora era W. M. B. P. Conquanto houvesse designação para cumular competência na unidade no interregno de 3 a 17-11-2014, foi aquele o único processo em que o magistrado criou pessoalmente o arquivo e a minuta de decisão.

Fato 16

O Magistrado R. L. julgou, em 22-5-2015, os embargos de declaração opostos nos autos n. 0007068-19.2015.8.24.0038, que tramitavam na 1ª Vara da Família da comarca de Joinville, cujo patrono da parte embargada era W. M. B. P. Na ocasião, entre 15 e 29-5-2015, havia designação para cumular a unidade; todavia, foi aquele o único processo em que o magistrado pessoalmente foi o responsável pela criação do arquivo e pela elaboração direta e pessoal da respectiva decisão.

Fato 17

Nos autos n. 0028012-18.2010.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara Cível de Joinville, o Juiz R. L. prolatou decisão em 2-2-2016 determinando a expedição de alvará no valor de R\$ 5.539,90 (cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos) em favor do advogado da parte exequente, W. M. B. P.

O Magistrado substituiu na unidade de 2 a 5-2-2016, período no qual movimentou 60 (sessenta) processos, mas pessoalmente abriu e elaborou decisões em apenas 3 (três) deles, dois dos quais - este e o citado no Fato 11 - as ações eram patrocinadas pelo mesmo procurador.

Fato 18

O Juiz L. K. A., titular da 7ª Vara Cível de Joinville, em razão de ter sido convocado para participar de evento, solicitou auxílio ao Magistrado R. L. para realizar audiência referente aos autos n. 0301504-83.2015.8.24.0038 e 0002946-12.2005.8.24.0038, designada para o dia 4-10-2017, ocasião em que o Magistrado R. L. o questionou se poderia, além de realizar o ato, lançar as minutas de 4 (quatro) processos que lhe foram repassados pelo titular para decisão em dezembro de 2016, contando com a concordância daquele.

Em 4-10-2017, todavia, o Juiz R. L. prolatou sentença extintiva dos Embargos à Execução n. 0001826-70.2001.8.24.0038, que tramitavam na 7ª Vara Cível de Joinville, fundado na inadequação da via eleita, processo que tramitava havia 15 (quinze) anos e estava na fila “Gabinete - Concluso - Despacho” aguardando decisão saneadora desde 3-7-2017, e não se encontrava entre os mais antigos pela ordem cronológica de conclusão.

Fato 19

O Juiz R. L., em 30-1-2017, sem designação para atuar na 2ª Vara Cível de Joinville, proferiu sentença de parcial procedência nos autos

n. 0023107-96.2012.8.24.0038, cuja parte autora era o advogado N. A. M., com fundamento dissonante da realidade dos autos, posteriormente reformada no julgamento da apelação interposta pelo autor, em aparente represália a rusgas anteriores envolvendo ele e o causídico. Na data em que foi prolatada a decisão, a Juíza titular estava em gozo de férias e era substituída pelo Magistrado M. C. P.

Fato 20

Em 1º-2-2017, sem designação para atuar na unidade, o Magistrado R. L. lavrou sentença de parcial procedência nos autos n. 0032294-31.2012.8.24.0038, que tramitavam na 7ª Vara Cível da comarca de Joinville, data em que o Juiz titular estava em gozo de férias e era substituído pelo Magistrado R. L. C. R.

Fato 21

O Juiz R. L., em 1º-8-2014, sem designação para atuar na 4ª Vara Cível de Joinville, proferiu decisão declinatoria da competência para processar e julgar o processo atuado sob n. 0310334-72.2014.8.24.0038, então em trâmite naquela unidade, dirigindo-o a uma das Varas da Fazenda Pública, e, posteriormente, deu andamento ao processo que foi distribuído à unidade de sua titularidade.

Fato 22

No mês de março de 2016, o Juiz R. L., sem designação pela Coordenadoria dos Magistrados, atuou de forma seletiva em processos distribuídos à 2ª Vara Cível de Joinville. Nos dias 10-3-2016 e 23-3-2016 acessou o fluxo daquela unidade judiciária pelo sistema SAJ/Primeiro Grau e assinou documentos elaborados já em nome do Magistrado M. C. P., então designado para atuar nas férias da titular, os quais aguardavam revisão e assinatura por parte deste. Isso foi constatado, ao menos, nos processos abaixo listados e em relação aos seguintes documentos:

- Processo n. 0303382-43.2015.8.24.0038: assinatura digital de termo de audiência realizada no dia 10-3-2016;

- Processo n. 0313341-38.2015.8.24.0038: assinatura digital de termo de audiência realizada no dia 10-3-2016;

- Processo n. 0313030-47.2015.8.24.0038: assinatura digital de termo de audiência em 10-3-2016;

- Processo n. 0326780-19.2015.8.24.0038: assinatura digital de mandado de execução em 23-3-2016;

- Processo n. 0304588-58.2016.8.24.0038: assinatura digital de mandado de execução em 23-3-2016;

- Processo n. 0314403-16.2015.8.24.0038: assinatura digital de mandado de busca e apreensão em 23-3-2016;

- Processo n. 0304750-53.2016.8.24.0038: assinatura digital de mandado de citação em 23-3-2016;

- Processo n. 0304617-11.2016.8.24.0038: assinatura digital de mandados de execução em 23-3-2016;

- Processo n. 0327387-32.2015.8.24.0038: assinatura digital de mandado de execução em 23-3-2016.

Fato 23

O Juiz R. L. atuou de forma seletiva em processos distribuídos à 4ª Vara Cível de Joinville sem a correlata designação pela Coordenadoria dos Magistrados. Acessou o fluxo daquela unidade judiciária pelo sistema SAJ/Primeiro Grau e assinou documentos elaborados em nome do Juiz M. A. G. M., titular da unidade, mantendo o nome deste nas peças. Isso foi constatado, ao menos, nos processos abaixo listados e em relação aos seguintes documentos:

- Processo n. 0800756-28.2014.8.24.0038: assinatura digital de mandado em 1º-8-2014;

- Processo n. 0300892-82.2014.8.24.0038: assinatura digital de mandado de citação e mandado de penhora em 1º-8-2014;

- Processo n. 0818241-41.2014.8.24.0038: assinatura digital de mandado de penhora e intimação - execução de sentença em 19-3-2015;

- Processo n. 0601314-81.2014.8.24.0038: assinatura digital de mandado de penhora e execução em 1º-8-2014;

- Processo n. 0300810-51.2014.8.24.0038: assinatura digital de mandados de penhora e de execução em 1º-8-2014;

- Processo n. 0317572-45.2014.8.24.0038: assinatura digital de despacho

em 19-3-2015.

Esses processos, desde a distribuição, foram vinculados e permaneceram em trâmite em filas de trabalho da 4ª Vara Cível de Joinville, e estavam na fila “Cartório - Ag. Análise” quando tiveram peças assinadas pelo Juiz R. L.

Fato 25

O Juiz R. L. deixou de apurar e/ou de comunicar a órgão competente a tanto possíveis condutas ímprobas e em tese passíveis de sanção disciplinar praticadas por L. F. B. S., servidor então lotado em unidade de sua titularidade e que lhe era diretamente subordinado, a despeito de diversas comunicações e manifestações de preocupação exteriorizadas a ele por outros magistrados da comarca de Joinville.

Fato 26

O Magistrado R. L. permitiu acesso e atuação pelo servidor L. F. B. S., quando lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública de Joinville, em processos em trâmite na unidade da qual é titular, a 2ª Vara da Fazenda Pública da mesma comarca, inclusive a despeito da existência de rumores de atuação temerária do servidor em processos de interesse de familiares.

Fato 27

O Juiz R. L. requisitou a servidor TSI a habilitação de acesso de seu grupo de trabalho à 3ª Vara Cível da comarca de Joinville durante o período de licença-paternidade do titular da unidade, Magistrado R. O. C., sem que houvesse designação ou autorização para justificar eventual atuação.

Fato 28

O Juiz R. L. ofereceu-se para julgar processos distribuídos à 4ª Vara Cível da comarca de Joinville mediante pedido de remessa de autos dirigido ao Juiz de Direito titular da unidade, Magistrado F. S. H., o que ensejou o envio de 11 (onze) processos físicos (desconsiderados os respectivos apensos). Esses processos foram devolvidos pelo Magistrado, mas em três deles não foi proferida qualquer manifestação. No entanto, na oportunidade o Juiz R. L. acessou o fluxo de processos eletrônicos da unidade e proferiu sentença em outras ações por ele selecionadas que tramitavam eletronicamente (autos n. 0302078-09.2015.8.24.0038, 0323153-41.2014.0.24.0038, 0309195-51.2015.8.24.0038 e 0308908-88.2015.8.24.0038 - esta última que deu causa ao Fato 12).

As condutas em tese adotadas pelo Magistrado e descritas em acórdão lavrado na Reclamação Disciplinar n. 0001608-29.2019.8.24.0000, seja mediante acesso indevido a fluxos de trabalho de outras unidades judiciárias, seja pela prolação de atos judiciais em processos seletivos e/ou em processos para os quais não estava investido de competência, ou ainda pelo exercício da judicatura voltado a beneficiar ou a prejudicar partes e/ou em causas nas quais sabia estar impedido, configuram práticas atentatórias aos princípios do juiz natural, da identidade física do juiz e da paridade de armas/igualdade processual - desdobrando-se em afronta à isonomia, à imparcialidade e à boa-fé processual -, todos corolários da garantia ao devido processo legal.

As condutas implicam ofensa aos deveres funcionais inscritos no art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que prevê como deveres do magistrado “cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” (inciso I) e “manter conduta irrepreensível na vida pública e particular” (inciso VIII). Também violam os deveres previstos nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º (princípio da independência), 8º (princípio da imparcialidade), 10 (princípio da transparência), 15 (princípio da integridade pessoal e profissional), 20 (princípio da diligência e dedicação), 24, 25 (princípio da prudência) e 37 (princípio da dignidade, da honra e do decoro) do Código de Ética da Magistratura Nacional.

CAPITULAÇÃO LEGAL

Os fatos descritos configuram, em tese, infrações disciplinares, porquanto malferem os deveres funcionais inscritos no art. 35, incisos I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 10, 15, 20, 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, sujeitos, em princípio, à pena de aposentadoria compulsória prevista no art. 42, inciso V, da LOMAN e no art. 3º, inciso V, da Resolução n. 135/2011 do CNJ.

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro e a atuação desta portaria, com a distribuição do processo disciplinar mediante sorteio de relator na forma do art. 14, §§ 7º e 8º, da Resolução n. 135/2011 do CNJ.

Rodrigo Collaço

Presidente

ATO GP N. 1339 DE 23 DE JULHO DE 2019.

O Desembargador Rodrigo Collaço, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 83, VIII, da Constituição Estadual e, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 30 de dezembro de 2005, e do art. 67 da Lei Complementar estadual n. 412, de 26 de junho de 2008, resolve CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ao Desembargador Joel Dias Figueira Júnior com proventos integrais calculados e reajustados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 72 da lei complementar citada.

Rodrigo Collaço

Presidente

PORTARIA GP N. 1763 DE 22 DE JULHO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 513 de 20 de setembro de 2017, que designou a Juíza de Direito Fabiane Alice Müller Heinzen Gerent (22173) para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de Santo Amaro da Imperatriz, em razão de sua opção pelas funções eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 23 de maio de 2019.

Rodrigo Collaço

Presidente

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1229 DE 17 DE JULHO DE 2019

Aposenta servidor.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0016330-72.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, a servidora MARIA BERNADETE DA SILVA OVIDIO, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, padrão SDV-3/J, matrícula 2464, lotada na Comarca de Blumenau.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1328 DE 19 DE JULHO DE 2019

Torna nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0010493-36.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato n. 1023 de 5 de junho de 2019, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 12 de junho de 2019, que nomeou ALANA CAROLINA WINDISCH para o cargo efetivo Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-7/A, da comarca de Tijucas, na vaga decorrente da remoção de Rodolfo Antônio Knies para a comarca de Porto Belo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Polícia Militar de Santa Catarina - Comando do GP PM de Mondai, CNPJ: 83.931.550/0001-51, situado(a) na comarca de Mondai, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 4385-88.2019, nos termos do Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93 e Resolução n. 09/2013-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Polícia Militar de Santa Catarina - Subdivisão: 9º Batalhão de Polícia de Criciúma, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, situada na Comarca de Criciúma, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 4301-87.2019, nos termos do Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 852/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias Emergencial

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
JAIRO MANOEL DA SILVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Criciúma - SC	19/07/2019	20/07/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 853/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
LUIS CARLOS MARIOTTI	CHEFE DE SECRETARIA DO FORO	Criciúma - SC	02/08/2019	02/08/2019	Inspeção Correicional Extrajudicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 854/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
MANOEL LUIZ GONCALVES	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	São Miguel do Oeste - SC	28/07/2019	02/08/2019	Serviços e manutenção na área de informática

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 855/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
RAFAELA VOLPATO VIARO	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	23/07/2019	23/07/2019	Reunião
PAULO HENRIQUE HORN DE ANDRADE	AUDITOR INTERNO	Taió - SC	29/07/2019	02/08/2019	Auditoria nos Recolhimentos do FRJ

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 856/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
NEDI TERESINHA DE VILLA MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Mondai - SC	23/07/2019	25/07/2019	Serviços e manutenção na área de informática

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 857/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
LIANA BARDINI ALVES	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL	Florianópolis - SC	31/07/2019	01/08/2019	Capacitação Academia Judicial
JULIANE CRISTINA ZANDONAI DO AMARAL	ASSESSOR JURÍDICO	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
FABIANO COLUSSO RIBEIRO	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
ZENIR ZAMPROGNO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
CLAUDIA CRISTINA CORDOVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
RODRIGO CLIMACO JOSE	JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA INICIAL	Florianópolis - SC	24/07/2019	27/07/2019	Capacitação Academia Judicial
NILTON PEDRO GESSER	ANALISTA JURÍDICO	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
LUDIANE JUSTEN	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
RAFAELA VOLPATO VIARO	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	24/07/2019	26/07/2019	Capacitação Academia Judicial
ELAINE VELOSO MARRASCHI	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	24/07/2019	27/07/2019	Capacitação Academia Judicial
ELIANE APARECIDA TEIXEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	24/07/2019	27/07/2019	Capacitação Academia Judicial
ELIZEU LUIZ TOPOROSKI	CHEFE DE CARTÓRIO	Florianópolis - SC	31/07/2019	03/08/2019	Capacitação Academia Judicial

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 858/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ANA PAULA DEL PRA NETTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Tubarão - SC	22/07/2019	22/07/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
ANDRE MARTINI FONTANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Balneário Camboriú - SC	23/07/2019	23/07/2019	Condução de magistrados/ servidores em veículo oficial
GABRIEL MARCON DALPONTE	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	23/07/2019	23/07/2019	Convocação da Diretoria de Saúde
TANIA APARECIDA NUNES DE RAMOS	ASSISTENTE SOCIAL	Mondai - SC	24/07/2019	24/07/2019	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo
DAYANA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	Orleans - SC	31/07/2019	31/07/2019	Reunião
DANIELLA MARCOS FERREIRA FELIPE	ASSISTENTE SOCIAL	Orleans - SC	31/07/2019	31/07/2019	Reunião
CARMEN CLARA GEREMIA	ASSISTENTE SOCIAL	Florianópolis - SC	01/08/2019	01/08/2019	Convocação da Diretoria de Saúde
ANDREA FABELI TOSTES	PSICÓLOGO	Guaramirim - SC	01/08/2019	01/08/2019	Cooperação
ALZIRA MARIA SCHEFFER RABELO	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Meleiro - SC	01/08/2019	01/08/2019	Cooperação
DANIELLA MARCOS FERREIRA FELIPE	ASSISTENTE SOCIAL	Araquá - SC	01/08/2019	01/08/2019	Cooperação
ANDREA FABELI TOSTES	PSICÓLOGO	Camboriú - SC	02/08/2019	02/08/2019	Cooperação
MAIKE EVELISE PACHER	ASSISTENTE SOCIAL	Joinville - SC	29/07/2019	30/07/2019	Cooperação
GUSTAVO MENEGHETTI	ASSISTENTE SOCIAL	Orleans - SC	30/07/2019	31/07/2019	Cooperação
REJANE HARTMANN	ASSISTENTE SOCIAL	Joinville - SC	01/08/2019	02/08/2019	Cooperação
MARCELO ADRIANO ZGODA	OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR	Rio Negrinho - SC	29/07/2019	31/07/2019	Cooperação
MARCELO BERENSTEIN	OFICIAL DE JUSTIÇA	Jaraguá do Sul - SC	31/07/2019	02/08/2019	Cooperação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 859/2019

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
SANDREI DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Santa Rosa do Sul - SC	01/08/2019	02/08/2019	Recolhimento de processo para arquivo

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N. 117/2016 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA VIA PANTANEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a alteração qualitativa do Contrato n. 117/2016, no que concerne ao local de entrega das refeições, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 19 de julho de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 305/2016.002 DO CONTRATO N. 305/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

DA PRORROGAÇÃO: Ficam prorrogados até 18 de dezembro de 2021 os prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II da cláusula décima sexta do contrato ora aditado. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02 061 0931.0162.12477, natureza da despesa 339039, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2019. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 22 de julho de 2019. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. - ADRIANO LARROYD - Coordenador de Serviço. THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. - PAULA MACHADO DE AQUINO - Analista Administrativa.

Resultado

NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO notifica a sociedade empresária FRANCIELE CRISTINE LAMIN ME (CNPJ 23.964.820/0001-07) que, nos autos processo n. 0017135-25.2019.8.24.0710, foi aplicada a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 96/2019, para, querendo, apresentar recurso (a ser encaminhado para pregoeiros@tjsc.jus.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso no Diário da Justiça Eletrônico. A penalidade somente surtirá efeitos a partir do transito em julgado da decisão na esfera administrativa. Florianópolis, 22 de julho de 2019.

Graziela Meyer Juliani
Diretora

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1757 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa servidor para participar do Programa de Teletrabalho. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018703-76.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do Programa de Teletrabalho, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora CAMILE TEREZINHA RORATO DE ALMEIDA, matrícula 27108, ocupante de cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Diretoria de Recursos e Incidentes, pelo prazo de um ano, a contar de 22 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1759 DE 22 DE JULHO DE 2019

Prorroga a participação de servidor no Programa de Teletrabalho. O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 20018/2017, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a participação no Programa de Teletrabalho do servidor BERNARDO LUIZ WISSEL, matrícula 25333, ocupante de cargo de Técnico Judiciário Auxiliar na Seção de Mandados e Cartas, Divisão de Secretaria dos Órgãos Julgadores, da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, pelo prazo de um ano, a contar de 18 de julho de 2019, nos termos do art. 30 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1765 DE 22 DE JULHO DE 2019

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019006-90.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada a servidora POLIANA COSTA, matrícula 32889, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, na Diretoria-Geral Judiciária, com efeitos a contar de 17 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1769 DE 22 DE JULHO DE 2019

Lota servidor.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019442-49.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado o servidor LEONARDO PIRES PASSOS, matrícula 32580, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, na Diretoria de Saúde, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Jaques de Souza
Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Araquari

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA CONJUNTA N. 25 / 2019

Dispõe sobre o procedimento para a nomeação de advogado dativo no novo sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) no âmbito da Comarca de Araquari.

A Excelentíssima Senhora Doutora CRISTINA PAUL CUNHA BOGO, Meritíssima Juíza de Direito da 1.ª Vara e Diretora do Foro da Comarca de Araquari (SC), e o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Araquari (SC), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 5, de 8 de abril de 2019, do Conselho da Magistratura, que institui o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita e estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 11, de 12 de novembro

de 2018, do Conselho da Magistratura, que fixa diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a ausência de pleno atendimento da Defensoria Pública na Comarca de Araquari (SC);

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acesso à justiça aos hipossuficientes e, concomitantemente, evitar a utilização abusiva do benefício da gratuidade da justiça por parte daqueles que financeiramente não detêm legitimidade para sua concessão;

RESOLVEM:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na Comarca de Araquari e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a indicação de advogados dativos será feita nos termos desta portaria, observado o disposto na Resolução CM n. 5/2019 no tocante ao cadastro, nomeação e remuneração dos profissionais.

Art. 2º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados no caso concreto, considera-se necessitada:

I - a pessoa natural que, cumulativamente:

a) aufera renda familiar mensal bruta inferior a 3 (três) salários mínimos, b) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos,

c) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

II - a pessoa jurídica que apresentar indicativos de situação econômica precária, como ausência de lucratividade nos últimos exercícios financeiros e inexistência de patrimônio para solver dívidas pendentes, somados à ausência de distribuição elevada de renda aos sócios e à realização de gastos voluptuários;

III - a entidade civil sem fins lucrativos, que tenha no objeto social a tutela do interesse dos necessitados e atenda cumulativamente as seguintes condições:

a) não remunerar empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador com valor bruto mensal superior a 3 (três) salários mínimos,

b) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 10 (dez) salários mínimos,

c) possua patrimônio (bens móveis, imóveis e direitos) inferior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Art. 3º A pessoa que necessitar da nomeação de advogado dativo deverá comparecer no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos localizado neste Fórum, onde será cientificada a respeito dos critérios para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita e sobre a necessidade de apresentar provas. Ato contínuo, persistindo o interesse, deverá:

I - preencher requerimento específico, conforme anexos I, II e III desta portaria;

II - apresentar comprovante de residência em Araquari ou Balneário Barra do Sul ou, tratando-se de pessoa jurídica, deverá apresentar documento comprobatório de que sua sede localiza-se em um dos referidos municípios;

III - comprovar a situação de hipossuficiência nos termos do art. 2º desta portaria.

Art. 4º Recebida a documentação e verificada, em análise sumária, a aparente condição de hipossuficiência, caberá ao servidor do CEJUSC expedir certidão, conforme anexos IV e V desta portaria, e encaminhar a pessoa interessada a um dos advogados previamente cadastrados no sistema AJG, observando o rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação nesta Comarca.

§ 1º Caberá exclusivamente ao interessado entrar em contato com o advogado, comunicando-o a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para o atendimento.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ainda que o advogado possua endereço profissional em município fora da Comarca de Araquari.

Art. 5º Incumbirá ao causídico indicado, ao propor a ação, formular requerimento expresso de nomeação como advogado dativo,

instruindo-o com a solicitação e a certidão emitidas pelo Cejusc, além de outros documentos que entender convenientes.

§ 1.º Deferido o pleito, a nomeação será registrada pelo servidor do Cartório no sistema AJG.

§ 2.º A indicação de advogado, nos termos desta portaria, não vincula a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo ao(à) Magistrado(a) a análise da procedência do pleito.

Art. 6.º A nomeação de advogado dativo em processos em andamento será realizada pelo Gabinete e registrada no sistema AJG pelo Cartório.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Afixe-se cópia no átrio do Fórum.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, à Subseção da OAB em São Francisco do Sul e ao Ministério Público.

Araquari (SC), 09 de julho de 2019.

CRISTINA PAUL CUNHA BOGO

Juíza de Direito da 1ª Vara

DIRETORA DO FORO

LUIZ CARLOS CITTADIN DA SILVA

Juiz de Direito da 2ª Vara

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA
Venho, respeitosamente, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial () cível () criminal, pois não possuo condições de arcar com a contratação de um advogado particular sem prejuízo próprio ou de minha família.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 25/2019 da Comarca de Araquari (SC).

Dados do solicitante

Nome:

CPF: RG: Data de Nascimento:

Estado civil: Profissão:

Endereço: Complemento:

Bairro: Município: Telefone:

Dados financeiros

Rendimento pessoal: Rendimento familiar: Empregado () sim () não

Filhos: () não () sim 1 () 2 () 3 () 4 ou mais ()

Veículos automotores: () não () sim _____ Financiado ()

Quitado () _____ Financiado () Quitado () _____

Financiado () Quitado ()

Imóveis: () não () sim _____ Financiado () Quitado ()

_____ Financiado () Quitado () _____ Financiado ()

Quitado ()

Recursos financeiros em aplicações ou investimentos: () não ()

sim R\$

Araquari (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA

Venho, respeitosamente, como representante legal da pessoa jurídica ____, requerer a indicação de advogado dativo para atuar em processo judicial () cível () criminal, ante a impossibilidade de arcar com a contratação de um advogado particular sem comprometer o desenvolvimento de suas atividades.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela

Portaria n. 25/2019 da Comarca de Araquari.

Dados do solicitante

Nome: CNPJ:

Endereço: Complemento:

Bairro: Município: Telefone:

Nome do representante legal: CPF:

Cargo:

Dados financeiros

Lucro líquido no último exercício financeiro: Ano _____ R\$

_____ Distribuição de renda aos sócios no último exercício

financeiro: Ano _____ R\$ _____

Valor atual das dívidas: R\$

Recursos financeiros em aplicações ou investimentos: () não ()

sim R\$

Araquari (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ENTIDADE CIVIL

Venho, respeitosamente, como representante legal da pessoa jurídica _____, requerer a indicação de

advogado dativo para atuar em processo judicial () cível () criminal, ante a impossibilidade de arcar com a contratação de um advogado particular sem comprometer o desenvolvimento de suas atividades.

Declaro, outrossim, que as informações prestadas por mim são verdadeiras, sujeitando-me às sanções penais previstas no art. 299 do Código Penal e às sanções civis previstas no art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos exigidos pela Portaria n. 25/2019 da Comarca de Araquari.

Dados do solicitante

Nome: CNPJ:

Endereço: Complemento:

Bairro: Município: Telefone:

Nome do representante legal: CPF:

Cargo:

Dados financeiros

Veículos automotores: () não () sim _____ Financiado ()

Quitado () _____ Financiado () Quitado () _____

Financiado () Quitado ()

Imóveis: () não () sim _____ Financiado () Quitado ()

_____ Financiado () Quitado () _____ Financiado ()

Quitado ()

Valor da maior remuneração paga mensalmente a empregado, prestador de serviços autônomo, sócio ou administrador: R\$

Recursos financeiros em aplicações ou investimentos: () não ()

sim R\$

Araquari (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins, que compareceu no Centro Judiciário de Resolução de Conflitos desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, município de _____ (SC), pretendendo a

indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses. Assim, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Araquari (SC) no sistema AJG, e na forma do disposto na Portaria Conjunta n. 25/2019, da Comarca de Araquari (SC), procedi à

indicação de _____ para representar o(a) requerente. Araquari (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins, que compareceu no Centro

Judiciário de Resolução de Conflitos desta Comarca o(a) Sr(a). _____, CPF n. _____, na condição de representante legal de _____, com sede na _____, município de _____ (SC), pretendendo a indicação de advogado para atuar na defesa de seus interesses.

Assim, em observância à listagem de advogados cadastrados para atuar em Araquari (SC) no sistema AJG, e na forma do disposto na Portaria Conjunta n. 25/2019, da Comarca de Araquari (SC), procedi à indicação de _____ para representar o(a) requerente.

Araquari (SC), ____ de _____ de _____.

Assinatura

Barra Velha

Direção do Foro - Portaria

TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto Melhoria nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, ____ de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto Melhoria nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, ____ de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado

ao projeto Melhoria nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, _____ de julho de 2019..

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DO OLEIRO/ABBA PAI, inscrita no CNPJ sob o n. 17.612.570/0001-35, com endereço na Rua Bernardo Aguiar, 260 - Centro, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social ABBA PAI, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores

gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, _____ de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Luciano da Silva

Presidente

Associação Beneficente Casa do Oleiro

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto Melhoria nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, _____ de julho de 2019..

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DO OLEIRO/ABBA PAI, inscrita no CNPJ sob o n. 17.612.570/0001-35, com endereço na Rua Bernardo Aguiar, 260 - Centro, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social ABBA PAI, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006. Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, _____ de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Luciano da Silva

Presidente

Associação Beneficente Casa do Oleiro

TERMO DE CONVÊNIO N. 05/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social APP da E.E.B. PROF. ELVIRA FARIA PASSOS, inscrito no CNPJ sob o n. 83.629.949/0001-82, com endereço na Rua Estefano Gustzaki, 05, bairro Centro, São João do Itaperiú/SC, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social Captação de Recursos Para A Compra De Aparelhos de Data Show Para A Escola, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-

93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, _____ de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Angelita Borba de Souza

Diretora

E.E.B. Elvira Faria Passos

TERMO DE CONVÊNIO N. 01/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto Melhorias nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores

gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 22 de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto Melhoria nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 22 de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 03/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BARRA VELHA - CCCBV, inscrito no CNPJ sob o n. 18.471.139/0001-89, com endereço na Rua Vice-prefeito José do Patrocínio de Oliveira, 1003, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto Melhoria nas Dependências, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 22 de julho de 2019..

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Gilcklei Christian Muller

Presidente

Conselho da Comunidade da Comarca de Barra Velha

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DO OLEIRO/ABBA PAI, inscrita no CNPJ sob o n. 17.612.570/0001-35, com endereço na Rua Bernardo Aguiar, 260 - Centro, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social ABBA PAI, agraciado por intermédio de decisão prolatada

nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006. Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 11 de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Luciano da Silva

Presidente

Associação Beneficente Casa do Oleiro

gastos, com menção à eventual saldo credor e notas fiscais atinentes ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário está submetido aos ditames previstos na Resolução Conjunta GP/CGJ de n. 10/2017 e orientação 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Barra Velha, 11 de julho de 2019.

Guy Estevão Berkenbrock

Juiz de Direito

2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Angelita Borba de Souza

Diretora

E.E.B. Elvira Faria Passos

Campos Novos

Direção do Foro - Portaria

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campos Novos, Dr. Eduardo Bonnassis Burg, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017, e orientação n. 63/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça, torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos - art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995).

01. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada estabelecida na Comarca com finalidade social ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

02. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será o último dia útil do mês de agosto de 2019;

03. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita nos autos do processo administrativo de destinação nº 0001259-81.2019.8.24.0014, deverá estar aparelhado com:

- a) a qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- a) a qualificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
- b) a comprovação de que a entidade atende a uma ou algumas das condições contidas no art. 2º, caput e § 1º e incisos, da Resolução n. 154 do Conselho Nacional de Justiça;
- c) a exposição das atividades correlatas à entidade, seus fins estatutários, e necessidade do recebimento da verba pecuniária;
- d) cópia legível do estatuto social ou contrato social devidamente atualizado; os dados bancários, com indicação do CNPJ;
- e) o local (sede) da entidade interessada; e comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

04. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados, observada a predileção adotada pelo juiz gestor.

05. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.

06. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados à unidade

TERMO DE CONVÊNIO N. 05/2019

O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Dr. Guy Estevão Berkenbrock, magistrado gestor das verbas oriundas da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995), e o dirigente responsável pela entidade social APP da E.E.B. PROF. ELVIRA FÁRIA PASSOS, inscrito no CNPJ sob o n. 83.629.949/0001-82, com endereço na Rua Estefano Gutzaki, 05, bairro Centro, São João do Itaperiú/SC, doravante denominado(a) beneficiário, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições que o regerão, em harmonia com as diretrizes e normas previstas na legislação de regência, especialmente a Resolução 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2017.

Cláusula primeira. O objeto deste Termo de Convênio está atrelado ao projeto social Captação de Recursos Para A Compra De Aparelhos de Data Show Para A Escola, agraciado por intermédio de decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n. 0000736-93.2019.8.24.0006.

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) apresentar a respectiva prestação de contas após o prazo definido para o término da execução do projeto social; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto social; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto social; 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o lapso temporal destinado à execução do projeto social, a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores auferidos, por intermédio de relatório dirigido à unidade jurisdicional gestora, contendo a exposição fática sumária acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, planilha detalhada dos valores

jurisdicional gestora mediante peticionamento nos autos do processo administrativo de destinação de recursos n. 0001259-81.2019.8.24.0014 07. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na respectiva comarca, ainda como o conselho da comunidade local.

08. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

09. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta

GP/CGJ n. 10/2017.

10. O presente edital deverá ser afixado no átrio do fórum, bem como ser encaminhado via digital aos e-mails das entidades cadastradas neste Juízo.

Campos Novos/SC, 22 de julho de 2019.

Eduardo Bonnassis Burg

Juiz de Direito

Vara Criminal de Campos Novos

Tribunal de Justiça		
Presidência	1	
Portaria		9
Diretoria-Geral Administrativa		
Ato	1	
Expediente	1	10
Diretoria de Orçamento e Finanças		
Relação		
Diretoria de Material e Patrimônio		
Extrato		
Resultado		
	Diretoria de Gestão de Pessoas	9
	Portaria	9
	Comarcas	10
	Araquari	10
	Direção do Foro - Portaria	10
	Barra Velha	12
	Direção do Foro - Portaria	12
	Campos Novos	16
	Direção do Foro - Portaria	16



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço

Presidente

Des. Moacyr de Moraes Lima Filho

1º Vice-Presidente

Des. Henry Goy Petry Jr.

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Carlos Adilson Silva

2º Vice-Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

3º Vice-Presidente

Des. Roberto Lucas Pacheco

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial